



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 10 de junho de 2011 - Nº 317 - Divulgado em 09/06/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradores Ana Tereza Nóbrega	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho	André Carlo Torres Pontes	Renato Sérgio Santiago Melo
		Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6

Sessão: 1849 - 06/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05252/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08972/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Citados: ADÃO SOARES DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04947/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria.

Processo: [05002/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ALEXSANDRO DOS SANTOS BURITI, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas no relatório da Auditoria.

Processo: [05094/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA PAIVA DA SILVA, Contador(a); WILTON PONTUAL DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 45/52;

Processo: [05478/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1847 - 22/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02246/07](#) (Doc. [09346/11](#))

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Reconsideração)

Exercício: 2006

Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1847 - 22/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02676/09](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; REPRESENTANTE DA EMPRESA SRC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CIRÚRGICA CUNHA) SERGIO RIBEIRO DA CUNHA., Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1847 - 22/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03743/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS, Responsável; ESC. CONT. PÙB. BERNADETE COSTA RODRIGUES, NA PESSOA DA DRA RIVANILDA Mª VIEIRA DE A. CÂMARA GALDINO, Contador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).



Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas no relatório da Auditoria.

Processo: [05790/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ IRAILDO DE OLIVEIRA CÂNDIDO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas no relatório da Auditoria.

Processo: [04119/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO BERTO DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas no relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00342/11

Sessão: 1842 - 18/05/2011

Processo: [01942/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cecília
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ ALVES FILHO, Gestor(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a); ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 01942/08 e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à maioria de votos, vencido o voto do Relator, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular com ressalvas, a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília, relativa ao exercício de 2.007, Sr. José Alves Filho. II. Recomendar à atual Mesa da citada Câmara não mais incorrer nas falhas ora detectadas. III. Aplicar multa ao mencionado gestor, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 56, inciso II, da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00029/11

Sessão: 1843 - 25/05/2011

Processo: [09863/10](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Consulta
Exercício: 2010

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09863/10, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), RESOLVEM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, NÃO CONHECER da consulta. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00008/11

Sessão: 1843 - 25/05/2011

Processo: [06262/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Consulta
Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06262/11, que trata de consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, Sr. Marconi Leal Eulálio, o qual indaga, em resumo, como proceder ao reajuste de inativos e pensionistas diante da Lei federal nº 11.738/08 (Lei do Piso Salarial do Magistério), decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, de acordo com a proposta de decisão do Relator, tomar conhecimento da Consulta e, no mérito, respondê-la nos termos do Parecer do DEAPG, cuja cópia deve ser parte integrante desta decisão, devendo-se dar divulgação da resposta da consulta aos demais jurisdicionados que lidam com a matéria.

Ata da Sessão

Sessão: 1844 - Ordinária - Realizada em 01/06/2011

Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho convocados para completar o quorum regimental. Presentes, também, os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, em gozo de férias regulamentares, Arnóbio Alves Viana, por problema de saúde, Fábio Túlio Figueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto – que encontravam-se representando esta Corte de Contas no X Encontro do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas, realizado na cidade de Cuiabá-MT e promovido pelo Tribunal de Contas daquele Estado -- e o Auditor Marcos Antônio da Costa por motivo de saúde. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-1891/08 – (adiado para a próxima sessão ordinária do dia 08/06/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-6491/07 (adiado, impreterivelmente, para a próxima sessão ordinária do dia 08/06/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Inicialmente, o Presidente comunicou que, tendo em vista a ausência dos Relatores, os processos a seguir relacionados, estavam adiados para a próxima sessão ordinária do dia 08/06/2011, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: PROCESSOS TC-2026/08, TC-2211/08, TC-4601/09, TC-2220/09, TC-5072/10 e TC-1843/08 – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-2479/09 e TC-5261/10 – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-5016/10 – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para comunicar, que faria por escrito e, remeteria à Presidência explanação quanto a sua participação no Congresso de Direito Administrativo, realizado na cidade de Belo Horizonte-MG, e no Encontro dos Tribunais de Contas do Centro-Oeste. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que havia proferido as seguintes decisões singulares: Com relação ao PROCESSO TC-2304/07 - “DECISÃO SINGULAR DO RELATOR: Quando do julgamento do aludido processo, os membros deste Plenário emitiram o Acórdão APL-TC-0092/09, publicado no DOE de 04/04/2009, onde se determinou, entre outros, a assinatura de prazo de 60 dias à atual Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Ednancé Alves Silvestre Henrique, para demonstrar a este Tribunal a devolução da importância de R\$ 123.727,91 à conta do atual FUNDEB, com recursos do próprio Município, em razão de despesas indevidas realizadas com recursos do FUNDEF, durante o exercício de 2006, sob responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro. Apesar do lapso temporal superior a 60 dias, entendo que o parcelamento requerido deve ser concedido pois, do contrário, oneraria muito os cofres municipais, conforme demonstrado pela recorrente. Ademais, não se deve olvidar que esta, inclusive, entrou com ação judicial visando à responsabilização da anterior Gestão Municipal quanto às despesas realizadas indevidamente com recursos do FUNDEF em 2006. A presente ação, a seu turno, encontra-se em tramitação na 1ª Vara da Fazenda da Capital (processo 200.2011.007.948-6). O pedido de parcelamento é, portanto, deferido nos termos requeridos, a saber, em 24 parcelas iguais, dando-se ciência ao requerente e devolvendo-se os autos à Corregedoria com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo. É a Decisão. Com relação ao PROCESSO TC-3661/07 - DECISÃO SINGULAR DO RELATOR: Considerando que o Acórdão APL-TC nº 150/2011 foi publicado no DOE em 01/04/2011 e o pedido de parcelamento do débito foi solicitado em 24/05/2011, dentro do prazo limite fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210. Considerando ainda que, conforme expôs a requerente, o pagamento, de uma só vez, dos recursos a serem devolvidos à conta do FUNDEB, no valor de R\$ 61.474,64, oneraria os cofres municipais. Sendo assim, em observância ao art. 212 do Regimento Interno desta

Corte de Contas, decido pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado, e defiro o parcelamento, em 24 meses, do débito, correspondente à R\$ 61.474,64, à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, observando-se o art. 212 e 213 do Regimento Interno desta Corte, dando-se ciência ao interessado e devolvendo-se os autos à Corregedoria com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo. É a Decisão". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: "Como normalmente tenho feito, na primeira sessão subsequente, faço uma leitura da situação deste Tribunal, com relação a julgamento de processos. Com relação às Prestações de Contas Anuais havíamos apreciado de janeiro a maio de 2010, 294 prestações de contas, sendo 39 processos oriundos da administração Direta e Indireta do Estado, 88 processos de Prefeituras Municipais, 118 de Câmaras Municipais, 49 processos da Administração Indireta Municipal. No tocante às Licitações, Contratos e Convênios tivemos 666 processos julgados, 820 processos de Atos Administração de Pessoal e 288 processos de outras classes, totalizando 2.068 processos julgados. Com relação a 2011 apreciamos até o mês de maio 325 prestações de contas anuais, num total de 2.728 processos, ou seja, estamos com um saldo no número total de processos, em que pese no tocante às prestações de contas estamos com um déficit de 35 processos de Prefeituras Municipais e 45 de Câmaras de Vereadores, motivo pelo qual, rogo aos Senhores Relatores que deem prioridade absoluta às prestações de contas, notadamente as de Prefeituras Municipais. Há de preocupar, também, que o número de processos agendados -- desde o dia 22/02/2011 até a semana passada -- vem se mostrando decrescente. Portanto, há uma necessidade de se providenciar, também, uma maior agilidade na tramitação desses processos, para que se possibilite um rápido agendamento. Dos processos de prestações de contas em tramitação, temos com análise de defesa 57 processos, dos quais 17 processos nos Gabinetes após o Parecer da PROGE, processos que entendo passíveis de agendamento. Nos Gabinetes, após a análise da defesa temos 12 processos; na PROGE 26 processos e na Auditoria -- para complementação de instrução -- temos 02 processos. Após a instrução inicial temos 65 processos, dos quais 45 processos estão da Secretaria do Tribunal Pleno e 20 processos, nos Gabinetes. Gostaria de registrar o esforço feito pelo nosso Secretário do Pleno, Dr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, com relação a diminuição do estoque de processos, quando no início do ano estávamos com uma média de 100 processos naquele setor e estamos baixando esse número em razão de medidas administrativas que temos tomado. Em análise de defesa temos 46 processos, totalizando 168 prestações de contas anuais em tramitação neste Tribunal, que somados a esses 53 processos, aponta para um total do ano de 221 prestações de contas, que ainda é inferior à meta prevista do ano passado, que foi de 260 processos, motivo pelo qual há uma necessidade da Auditoria, também, se preocupar com esta questão e ver como agilizar o andamento desses processos. Faço um apelo aos Senhores Relatores no sentido de trazerem a julgamento os processos referentes aos exercícios de 2007 e 2008, onde ainda temos para julgamento 21 processos de 2007 e 29 processos de 2008. O ideal é que fechemos o ano sem nenhuma prestação de contas do exercício de 2007 e 2008. Gostaria de informar, também, que todas as Inspeções que estão sendo realizadas já estão sendo incorporadas ao exercício de 2010. Então, possivelmente daqui há 2 meses vamos ter prestações de contas do exercício de 2010 em julgamento. Vale ressaltar que com esses dados, ajustando-os a essas metas, precisamos, até o final do ano, julgar 08 processos de prestação de contas de Prefeituras Municipais e 07 processos de Câmaras de Vereadores, por sessão. Chamo a atenção de Vossas Excelências que esses são números que não conseguimos atingir em nenhuma das sessões deste ano, motivo pelo qual, recomenda-se uma atenção especial de todos em relação ao atingimento dessa meta. Dentro desse raciocínio, estudando o calendário do ano, temos 3 feriados daqui até o final do ano, que serão na quarta-feira: dias 07 de setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e 02 de novembro (Dia de Finados). Administrativamente, trago a informação à Vossas Excelências que as sessões ordinárias que seriam realizadas naquelas datas estão previamente adiadas para as quintas-feiras subsequentes, dias 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro, respectivamente, do corrente ano. Será necessário que o Presidente da 1ª Câmara desta Corte providencie os adiamentos das suas respectivas sessões. Diante desses dados de produção e de outros assuntos de ordem administrativa, está marcada para a próxima segunda-feira (dia 06/06/2011, às 14:00hs) uma Reunião de Conselho e gostaria de contar com a presença, também, de todos os Auditores e do representante do Parquet". Em seguida, o Presidente procedeu à

leitura de memorando encaminhado pelo ACP Plácido Martins Júnior, nos autos do Processo TC-6500/09, referente à PCA da Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, exercício de 2008, ocasião em que sugeriu, por economia processual, o não cumprimento da determinação contida no item "b" do Acórdão AC2-TC-0534/2011 e pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que de acordo com aquela decisão, a Auditoria deveria apurar a regularidade de despesas feitas por um adiantamento no valor de R\$ 3.034,00, ou seja, verificar eventual regularidade de despesas de ínfimo valor. Ao final, o Presidente acatou a sugestão do órgão técnico, pelo não cumprimento da decisão, determinando-se o arquivamento dos autos e submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade. Após uma ampla discussão acerca da questão, o Tribunal acatou, por unanimidade, a sugestão do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, no sentido de que fosse baixada uma Resolução Normativa determinando que os processos abaixo de R\$ 5.000,00 fossem arquivados, estabelecendo-se os critérios para aplicação desta medida. Ainda nesta fase, o Presidente informou, ao Tribunal Pleno, que a previsão de implantação do Programa GEOTC, para uso de todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba seria para julho de 2012 e a consolidação total dos processos eletrônicos desta Corte de Contas está prevista para 2014. PAUTA DE JULGAMENTO: "Processos remanescentes de sessões anteriores" - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores": PROCESSO TC-3628/09 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Wellington da Costa Assis, exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar irregulares as referidas contas; 2) Imputar ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de Juazeirinho/PB, Sr. Wellington da Costa Assis, débito no montante de R\$ 21.648,52, sendo R\$ 7.097,06 respeitantes à carência de comprovação de despesas contabilizadas como recolhimentos previdenciários e R\$ 14.551,46 concernentes à ausência de demonstração de dispêndios registrados como pagamentos de impostos; 3) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, cabendo ao Prefeito Municipal de Juazeirinho/PB, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, ou ao seu substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 4) Aplicar multa ao antigo Chefe do Parlamento de Juazeirinho/PB, Sr. Wellington da Costa Assis, no valor de R\$ 11.823,25, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB; 5) Assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 6) Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Juazeirinho/PB, Sr. José Paschoal Netto, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto na Lei Nacional n.º 8.666/1993 e o estabelecido no art. 39, inciso IV, da Constituição Federal; 7) Encaminhar cópia deste aresto à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para, nos termos no art. 38, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal - RITCE/PB, adotar as medidas necessárias, tendo em vista as possíveis irregularidades nas aplicações das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Juazeirinho, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, respeitantes aos anos de 2005 e 2006; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande/PB, acerca da carência de empenhamento, pagamento e contabilização das obrigações patronais incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de Juazeirinho/PB do exercício financeiro de 2008; 9) Também com



suporte no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeter cópia das peças técnicas, fls. 455/466 e 636/653, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 659/664, e desta decisão à augusta Procuradoria da República na Paraíba e à colenda Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-4902/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CARAÚBAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Silvano Fernandes da Silva, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de: 1- Julgar regulares as Contas prestadas pelo Sr. José Silvano Fernandes da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas, relativas ao exercício financeiro de 2009; 2- Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Recomendar à Câmara Municipal de Caraúbas no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei 8.666/93, em especial no que tange à celebração de termos aditivos sempre que forem verificadas alterações contratuais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: PROCESSO TC-2550/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), Sr. Eliano de Freitas Pessoa (período de 01/01 a 27/02) e Sra. Rosália Maria Lins Araújo (período de 28/02 a 31/12), exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: Votou: No sentido de assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Sra. Rosália Maria Lins Araújo, Presidente da FUNAD no período 28/02 a 31/12, e ao Sr. Eliano de Freitas Pessoa, Vice Presidente da FUNAD no período 01/01 a 27/02, encaminhem, a esta Corte de Contas, a documentação e os esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 4.100,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE em caso de descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Recursos” PROCESSO TC-5166/01 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Maria de França, ex-Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, contra decisão substanciada no Acórdão AC1-TC-478/2006. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer constante dos autos. RELATOR: Pelo conhecimento do Recurso interposto pelo Sr. José Maria de França, Ex-Secretário Estadual da Saúde da Paraíba, e, no mérito, neguem-lhe provimento, a fim de que sejam mantidos, integralmente, os termos do Acórdão AC1 TC nº 478/06, determinando o envio dos presentes autos à Corregedoria para verificação junto à Secretaria Estadual da Saúde e o Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba – LIFESA, quanto à instauração da Tomada de Contas Especial determinada no Acórdão AC1 TC nº 478/06. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Outros” PROCESSO TC-3021/08 – Pedido de Prorrogação de prazo para cumprimento do Acórdão APL-TC-1164/2010, formulado pelo Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. Diogo Flávio Lyra Batista. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1) Tomar conhecimento do pedido e, no mérito, estender o lapso temporal por mais 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, Dr. Diogo Flávio Lyra Batista, ou o seu substituto legal, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, implemente as modificações dos valores das pensões vitalícias concedidas as Sras. Avani Mendes Fernandes e Dijacira Alves da Silva Fernandes, bem como da pensão temporária outorgada à jovem Francisca Leidiane Alves da Silva Fernandes, rateando o benefício em partes iguais entre as pensionistas; 2) Determinar o retorno dos autos à eg. 1ª Câmara para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de Prefeitos” – PROCESSO TC-2619/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ARARA, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho (Prefeito). MPJTCE: confirmou o parecer ministerial lançado dos autos. RELATOR: votou: I- pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de

Arara, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, relativas ao exercício de 2008; II- Declarar integralmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- Considerar parcialmente procedentes as denúncias; IV- Comunicar o teor da decisão aos denunciante, os Vereadores José Ailton Pereira da Silva, Luís Silva dos Santos e Ednaldo Fernandes de Almeida; V- Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados à contribuição previdenciária para as providências de sua alçada; VI- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito para remessa, sob pena de aplicação de multa, da portaria de exoneração do Assessor Técnico Valdeis Albino dos Santos, cujo desligamento dos quadros da Prefeitura foi alegado na defesa; VII- Representar junto à Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba sobre as constatações do relevante aumento da despesa com pessoal no período eleitoral, para as providências de sua alçada; VIII- Determinar à Auditoria que acompanhe, nas contas da Prefeitura a serem apreciadas, a quitação do parcelamento da dívida da Prefeitura perante o Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA; e IX- Recomendar ao gestor que observe os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, os comandos das Leis nº 4320/64, 8666/93 e 101/00 e os normativos contábeis, adotando medidas corretivas relativamente às falhas e irregularidades destacadas, sobretudo no que diz respeito: 1 - Ao repasse ao Poder Legislativo abaixo da fixação orçamentária; 2 - Despesa não lícitada; 3 - Gastos com pessoal incorretamente contabilizados; 4 - Não atendimento das determinações contidas na Resolução RN TC 05/2005 (informações de consumo de peças, pneus, acessórios e serviços efetuados em veículos); e, 5 - À falta de tombamento dos bens da Prefeitura. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-4940/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PARARI, tendo como Presidente o Vereador Sr. Osvaldo Aires de Queiróz Filho, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o julgamento do referido processo foi adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados, por falta de quorum. PROCESSO TC-1940/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de AREIA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edilton Silva do Nascimento, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o julgamento do referido processo foi adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados, por falta de quorum. PROCESSO TC-1747/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de POCINHOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Wilson Andrade Porto, exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o Parecer emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal - 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar irregulares as referidas contas. 2) Com base no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB, aplicar multas individuais ao então gestor da Câmara de Vereadores de Pocinhos/PB, Sr. Wilson Andrade Porto, bem como ao antigo prestador de serviços da Edilidade, Sr. Idel Maciel de Souza Cabral, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o primeiro e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o segundo. 3) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Pocinhos/PB, Sr. Edson Luís dos Santos, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, remeter cópia das peças técnicas, fls. 132/137, 260/262, 264/266, do parecer do Ministério Público de Contas, fls. 268/270, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Consultas” – PROCESSO TC-2301/11 – Consulta formulada pela Prefeita do Município de MONTEIRO Sra. Ednacé



Alves Silvestre Henrique, acerca de contratação por excepcional interesse público, precedido de concurso público. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que, na oportunidade, solicitou, preliminarmente, a retirada do processo de pauta, a fim de que a matéria fosse discutida na Reunião de Conselho, retornando o processo para julgamento a posteriori. "Denúncias": PROCESSO TC-7731/08 – Denúncia formulada contra o ex-Prefeito do Município de PILÕES, Sr. Iremar Flor de Souza, referente ao exercício de 2006. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer constante nos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento e improcedência da denúncia, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. "Outros": PROCESSO TC-1382/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-707/2007, por parte do Prefeito do Município de PUXINANÁ, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial emitido para o processo. RELATOR: votou: pela declaração de cumprimento da decisão em tela, determinando-se o arquivamento do processo. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 10:50hs, informando que não havia processos, para distribuição ou redistribuição por parte da Secretaria do Pleno, por vinculação ou sorteio, com a DIAFI informando que no período de 25 a 31 de maio de 2011 foram distribuídos 22 (vinte e dois) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 347 (trezentos e quarenta e sete) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de junho de 2011.

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem no prazo de 15 dias, o instrumento procuratório ou do ato administrativo formal que o substitua, concernente à defesa, fls. 150/161, conforme dispõe o art.252 do Regimento interno do TCE.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03812/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citado: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03825/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [03835/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03941/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03942/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [04711/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2438 - 30/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03518/07](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: SIZENANDO VENTURA FILHO, Responsável; ODILON ANACLETO ESTRELA, Responsável; DIVÂNIA F. DE SOUZA DINIZ, Responsável; DAGUINEIDE LUCIANO DE SOUSA, Responsável; ERNANI JOSÉ DA COSTA DINIZ, Responsável; ERNANI DE SOUZA DINIZ, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02696/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: MARIA JOSÉ DE QUEIROZ PEQUENO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10233/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: ANTÔNIO PAULINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [10407/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Advogado(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2587 - 21/06/2011 - 2ª Câmara

Processo: [12194/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: MARCOS EDUARDO DOS SANTOS, Gestor(a); ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03773/11](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ANDRÉA AGUIAR FERNANDES DE LIMA,
Interessado(a): ANDREZA AGUIAR FERNANDES DE LIMA,
Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03938/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03944/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citado: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03951/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03953/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00085/11

Sessão: 2578 - 19/04/2011

Processo: [01916/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: YASNAYA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Responsável.

Decisão: RESOLVEM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) à Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, Prefeita Municipal de Pombal, para regularização do transporte escolar na forma estabelecida nas Resoluções nº 82/1998 e 06/2006 desta Corte, sob pena de multa; b) DETERMINAR à Auditoria a análise em processo autônomo, para evitar confusões de ordem burocrática do Pregão nº 034/2010, a partir dos documentos de fls. 903/1515, colacionados a fls. 903/1515; c) REMETER cópias ao Ministério Público Estadual na comarca de Pombal para as providências cabíveis no tocante à proteção dos direitos da coletividade estudantil do município de Pombal, haja vista a completa inadequação dos veículos utilizados no transporte escolar.
